



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 9 de abril de 2012.

Parecer 027/2012

Solicitante: **Elias Antonio Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 40/12 – Vitrines – Tarja Sinalizadora.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador João Flávio Marin Salmeirão, que obriga a colocação de tarja sinalizadora em vitrines e assemelhados. Projeto foi registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 848/2012, em 27 de março de 2012. Despacho para parecer em 2 de abril de 2012. Recebido para parecer em 4 de abril de 2012.

O Vereador tem competência para apresentar propositura visando restringir atividades e o uso de bens, com base no exercício do poder de polícia no âmbito.



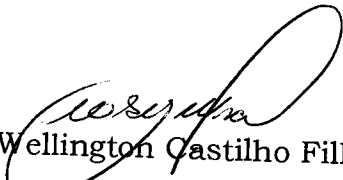
Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Porém, não a tem em relação à prédios públicos, tal como previsto no artigo 2º do projeto, porquanto isto implica na violação do artigo 40, inciso IV c.c. artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município de Birigüi competência.

Apenas em função deste detalhe, opinamos pela ilegalidade do Projeto e o submetemos a alta consideração da Presidência da Casa, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entender cabíveis.

É o parecer.



Wellington Castilho Filho

OAB/SP 128.828